



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Trata-se de instrução processual visando a aquisição de utensílios de cozinha (taças e bandejas), necessários ao atendimento deste TJPA.

A contratação é justificada ante a necessidade de melhor funcionamento das copas dos prédios deste Tribunal e a composição de um pequeno estoque para atendimento de futuras demandas.

Depreende-se dos autos que o valor referencial da contratação é de R\$430,82 (quatrocentos e trinta reais e oitenta e dois centavos), conforme o mapa referencial de fl. 106.

Em análise, a Assessoria Jurídica aprovou a minuta do edital de cotação eletrônica e não vislumbrou impedimento ao prosseguimento do feito. Vale salientar que, com vistas a evitar o fracionamento de despesa, verificou-se que não existem contratações anteriores para a subclasse 4759-8/99 – Comércio Varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico, conforme informado à fl. 108, restando devidamente observado o limite estabelecido no art. 24, II da Lei 8.666/93.

Dito isto, acolho o parecer apresentado, devendo ser observadas as orientações complementares dispostas nos tópicos 23/27 do aludido parecer, e dispense nova análise jurídica exclusivamente para as ocorrências referidas.

Desse modo, AUTORIZO a abertura de cotação eletrônica destinada a viabilizar o objeto pretendido, tudo conforme manifestação da Assessoria Jurídica da Secretaria de Administração - cuja motivação integra este ato decisório (art. 62, §1º da Lei nº 8.972/2020).

Consigno ainda que, em caso de fracasso ou deserção, e desde que não haja majoração do preço estimado para a contratação, AUTORIZO a repetição da cotação eletrônica. Outrossim, frustrada a repetição aludida, e se previstas as hipóteses do artigo 2º, §2º do Decreto Estadual nº. 2168/2010, alterado pelo Decreto Estadual nº. 856/2020, AUTORIZO a dispensa da utilização do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços, devendo-se cumprir o estabelecido no art. 2º, §4º da norma referida, com consignação dos motivos que demonstram justificadamente a causa da não utilização do Sistema.

À Divisão de Compras, para as providências sequenciais.

Belém, 04 de novembro de 2022.

DEBORA MORAES GOMES
Secretária de Administração

<i>Classif. documental</i>	00.03.00.01
--------------------------------	-------------

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ